

DECRETO N° 7.731 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

(Publicado no Diário Oficial de 30/12/1999)

Alterados pelos Decretos nºs 12.297/10 e 12.470/10.

Dispõe sobre o tratamento tributário previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.537, de 28 de outubro de 1999 e no § 3º do art. 1º da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.537, de 28 de outubro de 1999 e no § 3º do art. 1º da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997,

DECRETA

Art. 1º Fica concedido, às empresas habilitadas no PROAUTO como montadoras de veículos, cujos investimentos em empreendimentos industriais sejam inferiores a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de Reais), crédito presumido no valor correspondente aos seguintes percentuais do saldo devedor do ICMS apurado em cada mês de operação:

I - 98% (noventa e oito por cento), do 1º ao 6º ano de operação;

II - 90% (noventa por cento), do 7º ao 15º ano de operação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a apuração do imposto devido em razão de responsabilidade por substituição tributária.

Art. 2º A percepção do benefício a que se refere este Decreto dependerá de que o Conselho Deliberativo do FUNDESE, mediante resolução, habilite ao PROAUTO empresa fabricante de veículo automotor que realize investimento inferior a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), devendo considerar na análise para enquadramento da empresa os seguintes parâmetros:

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pelo Decreto nº 12.470, de 22/11/10, DOE de 23/11/10, efeitos a partir de 23/11/10.

Redação anterior dada ao art. 2º pelo Decreto nº 12.297, de 30/07/10, DOE de 31/07 e 01/08/10, efeitos de 31/07/10 a 22/11/10:

"Art. 2º A percepção do benefício a que se refere este Decreto dependerá de que o Conselho Deliberativo do FUNDESE, mediante resolução, habilite ao PROAUTO empresa fabricante de veículo automotor que realize investimento inferior a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), desde que se enquadre em um dos seguintes requisitos:

I - fabrique, no mínimo, 15.000 (quinze mil) veículos por ano;

II - fabrique, no mínimo, 12.000 (doze mil) motocicletas ou motonetas por ano;

III - fabrique, no mínimo, 5.000 (cinco mil) caminhões por ano;

IV - fabrique, no mínimo, 500 (quinhentas) escavadeiras, retroescavadeira ou outros veículos utilizados na indústria pesada, por ano.

V - fabrique os seguintes veículos automotores especiais:

a) quadriciclos ou triciclos;

b) veículos destinados ao apoio em eventos esportivos ou centros comerciais.

Redação original, efeitos até 30/07/10:

"Art. 2º A percepção do benefício a que se refere este Decreto dependerá de que os empreendimentos sejam aprovados em Resolução do Conselho Deliberativo do FUNDESE e enquadrados em um dos seguintes requisitos:

I - fabricação de, pelo menos, 30.000 (tinta mil) veículos por ano e geração de, no mínimo, 1.000 (mil) empregos diretos;

II - montagem ou fabricação de, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) veículos por ano, com investimento no

*valor mínimo de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de Reais);
III - fabricação de, pelo menos, 10.000 (dez mil) caminhões, de peso mínimo de 3,0 (três) toneladas, por ano."*

I - localização dentro das áreas de interesse estratégico para a economia do Estado;

II - quantidade de empregos, diretos ou indiretos, que o empreendimento possa gerar;

III - volume do investimento total do empreendimento e quantidade de veículos produzidos;

IV - integração e verticalização de cadeias produtivas e de comercialização, inclusive para o exterior;

V - grau de desenvolvimento tecnológico dos processos produtivos;

VI - responsabilidade da empresa quanto a aspectos de interesse social na comunidade em que pretende atuar.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de dezembro de 1999.

CÉSAR BORGES
Governador

Sérgio Ferreira
Secretário de Governo

Albérico Machado Mascarenhas
Secretário da Fazenda